

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 4.114/90

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo de irmandade entre Salvador e Baku-Capital da República Socialista Soviética Azarbaidzhan.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar acordo de irmandade entre a Cidade do Salvador e a Cidade de Baku-Capital da República Socialista Soviética Azarbaidzhan.

Parágrafo único - O acordo referido "in caput" deste artigo terá como objetivo a realização de um programa de intercâmbio cultural, artístico, científico e turístico, entre as duas Cidades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, de 02 de agosto de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA  
Prefeito

ROBERTO SÁ MENEZES  
Secretário de Governo

LEI N.º 4.115/90

Considera de utilidade pública a UNIÃO DE MULHERES DO RESGATE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DE MULHERES DO RESGATE, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de agosto de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA  
Prefeito

ROBERTO SÁ MENEZES  
Secretário de Governo

LEI N.º 4.116/90

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MONTE DE BELEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MONTE DE BELEM, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de agosto de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA  
Prefeito

ROBERTO SÁ MENEZES  
Secretário de Governo

LEI N.º 4.117/90

Considera de utilidade pública a IGREJA BATISTA REDENÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a IGREJA BATISTA REDENÇÃO, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de agosto de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA  
Prefeito

ROBERTO SÁ MENEZES  
Secretário de Governo

LEI N.º 4.118/90

Considera de utilidade pública o CONSELHO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DORON - CABULA IX.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CONSELHO DE MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL DORON - CABULA IX, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO, em 02/08/1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA  
Prefeito

ROBERTO SÁ MENEZES  
Secretário de Governo

LEI N.º 4.119/90

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL SAN MARTIN.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL SAN MARTIN, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de agosto de 1990.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA  
Prefeito

ROBERTO SÁ MENEZES  
Secretário de Governo

LEI N.º 4.120/90

Considera de utilidade pública a BOLSA DE MERCADORIAS DA BAHIA-BMB.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,